



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

### DECRETO Nº 232/2021

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, o Sr. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso de suas contribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silene de Oliveira Derneis

Suplente: Solange Maia

Centro de Referência de Assistência Social/CRAS

Titular: Romilda Rodrigues de Lima

Suplente: Sonia Aparecida Granvile

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Titular: Gisele Rodrigues de Oliveira

Suplente: Cícero Justino

Titular: Claudio Ferreira Jose

Suplente: Douglas Mattei Schmidt

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanuza Souza Neves

Suplente: Rosana Alves Santana

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Célia Luzia da Silva

Suplente: Augusto Aparecido Cicatto

b) Representantes da Sociedade Civil:

Representante Pastoral da Catequese

Titular: Marli Soethe de Oliveira

Suplente: Geovana Lorenço Bianchessi

Titular: Julia Gil Verenka

Suplente: Fabiele Dolla dos Santos Offmann

Representante Pastoral da Esperança

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

Suplente: Cleusa Maria de Souza

Representantes APMF

Titular: Elizangela de Souza da Silva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

Suplente: Lucélia Aparecida de Barros

Titular: Maiara Aparecida Cardoso Rodrigues

Suplente: Adriana da Silva Monteiro

### Representantes da APAE

Titular: Flávia Daniele Onesko

Suplente: Ana Paula da Cruz

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

**CONTRATANTE:** Município de Ariranha do Ivaí

**CONTRATADO:** JACKSON DE LARA KLEN – POSTO DE GASOLINA

**CNPJ/MF:** 37.803.366/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL BS10 E DIESEL COMUM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI.

**VALOR:** R\$ 2.230.000,00 (dois milhão duzentos e trinta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 15/09/2021.

**TÉRMINO:** 14/09/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 004/2021, homologada em 15 de setembro de 2021.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/09/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

### PORTARIA Nº 079/2021

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB prevê, em seu Art. 5º, inciso LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 249 de 28 de dezembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ariranha do Ivaí) é omissa quanto à obrigatoriedade ou não da necessidade da atuação de defensor técnico no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, na tutela desse direito constitucional para validade dos atos;

**CONSIDERANDO** que na doutrina, não há uma posição unânime sobre a necessidade ou não de defesa técnica no PAD, contudo, a corrente majoritária entende ser uma faculdade do servidor ser assistido por um advogado em um Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

**CONSIDERANDO** os posicionamentos unânimes dos doutrinadores Celso Antonio Bandeira de Mello, Maria Silvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles de que “é admissível a defesa pelo próprio acusado ou por advogado regularmente constituído para o processo”; “a comissão tomará todas as providências necessárias à produção de provas, facultando-se ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou mediante procurador constituído” ou ainda, “na fase em que autodetermina defesa, o servidor deve apresentar razões escritas, pessoalmente ou por advogado da sua escolha”;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 5, do Supremo Tribunal Federal (STF), editada em 2008, a qual regulamenta que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”;

**CONSIDERANDO** a informação da Presidente da Comissão Processante, Sra. Daniely Fernandes Dias Manfrin, nomeada pela Portaria 068 de 13 de agosto de 2021, que instaurou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** para apuração de fatos ocorridos com o servidor efetivo **APARECIDO CLAUDINEI GARCIA**, na função de Motorista “D”, matrícula funcional nº 424, sob a suspeita de ter praticado a infração de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, conforme consta do auto de prisão em flagrante delito, fato supostamente ocorrido em 10 de agosto de 2021, **protocolo nº 2733**, em 15 de setembro de 2021;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais edita a presente **PORTARIA**, nos termos dos artigos seguintes:

**Art.1º** - Fica nomeada como **DEFENSORA "AD HOC"** no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de **APARECIDO CLAUDINEI GARCIA**, instaurando pela Portaria 068 de 13 de agosto de 2021, a servidora efetiva municipal abaixo relacionada:

**ANDREIA BONFIM ORTIZ**, Professora III, Coordenadora Pedagógica da Secretária Municipal de Educação

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto acima, a **DEFENSORA "AD HOC"**, terá acesso a toda documentação que julgar necessária, deverá respeitar os prazos legais, bem como qualquer outro tipo de prova que entender pertinente à presente defesa neste Processo Administrativo Disciplinar – PAD, deveres e obrigações como se fosse um advogado ou procurador constituído pela parte indiciada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (15/08/2021).

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL BS10 E DIESEL COMUM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 052/2021, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a aquisição do objeto supramencionado**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.230.000,00 (dois milhão duzentos e trinta mil reais)** tendo como contratada a empresa **JACKSON DE LARA KLEN – POSTO DE GASOLINA** inscrita no CNPJ/MF, sob nº 37.803.366./0001-09. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 15 de setembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.793 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

### PODER LEGISLATIVO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

**OBJETO:** Aquisição de licenças de softwares, materiais de processamento de dados, pacote de antivírus e contratação de serviços de manutenção de servidor de dados da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

O Senhor IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 007/2021, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação sob nº. 005/2021 para a contratação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$9.270,00(nove mil e duzentos e setenta reais)**, em favor da empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME.**

CNPJ/MF: 17.711.155/0001-39

Para a efetivação da presente dispensa, levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Ariranha do Ivaí, 15 de setembro de 2021.

Idemar José Beleti  
Presidente